



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 078/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2022.

Processo n.º 7790/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MEGATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 34.037.999/0001-65, com sede na Rua Cantalício Resen, 263, bairro Kennedy, CEP 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, CEP: 96.300-000, telefone (53) 3261-5402 neste ato representada pela Sra. Marina da Silva Melgares, brasileira, maior, portadora da RG n.º 8100377202/SSP/RS e CPF n.º 048.949.240-13

, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º **023/2022**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º **044/2022**, proposta da **CONTRATADA**, e especificações abaixo:

- a) Na Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, está inclusa Material e Mão de Obra.
- b) Na Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, deverá ter no mínimo uma Garantia de 03 (três) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
Linha	Quantidade Diária	Capacidade e mínima	Descrição	KM rodado
04	480 km	30 Lugares	Bretanhas 1	457.400

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 044/2022** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Executar a Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato para a Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, a **CONTRATANTE**, pagará pelos itens nº 04 o valor de **R\$ 1.550.586,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais)**, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. **044/2022**, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

✓ Denominação do Programa PPA (Funcional): 102

Denominação da Ação LDO:

Elemento de Despesa: 339033990000

Código Reduzido: 38704

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução da Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

a) A **CONTRATADA** vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, Não Podendo Ultrapassar 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o início da Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

b) Na Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, imediatamente, contado a partir da notificação.

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

d) Na Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, imediatamente, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

e) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, por período igual ao do Contrato, mais a Garantia mínima de 03 (três) meses, subitem 1.5, do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A **CONTRATADA** deverá Prestar o **SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.
- b) A Secretaria Municipal de Saúde se Reserva o Direito de Suspender a Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.
- c) A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, em execução.
- d) Na Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, deverá ter no mínimo uma Garantia de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar na Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa a servidora Marisa Silva Calcagno Neves, conforme Portaria n.º 1427/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Protocolo Central, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

d) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido eventual Antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o INCC/FGV.

e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de Duas Faturas, sendo Uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento Solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As Multas apuradas conforme determinações constantes dos subitens anteriores deverão ser Obrigatoriamente Retidas pela Fazenda Municipal por ocasião do Pagamento, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser Protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.

f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta a Prestação **DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL**, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 15 de setembro de 2023.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal

Megatur viagens e turismo Eireli.

empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JMG

Este contrato se encontra Examinado
e Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico